

# Decretado corte de 12% em despesa orçamentária

Da sucursal de  
BRASÍLIA

O presidente da República assinou, ontem, decreto-lei, estabelecendo um corte de 12% em algumas despesas orçamentárias da União, com o propósito de assegurar a redu-

ção no déficit do setor público em 1984. A contenção não será linear e excluirá 15 itens da despesa orçamentária, até mesmo o Finsocial, os encargos financeiros e previdenciários da União e a reserva de contingência.

É a seguinte a íntegra do decreto-lei: "Decreto-Lei nº..., de ... de ... dezembro de 1983

Estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1984, e dá outras providências.

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º — No exercício financeiro de 1984, será realizada contenção correspondente a 12% (doze por cento) da despesa fixada na Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983, à conta de recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único — Excluem-se da contenção de que trata este artigo as programações a seguir discriminadas:

I — à conta:

A) do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização;

B) da contribuição do salário-educação;

C) dos recursos diretamente arrecadados — Tesouro (fonte 50), de que trata o item VII, artigo 5º, da Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983;

D) da contribuição para o Fundo Aeroviário;

E) da contribuição para o Fundo de Investimento Social;

e F) de recursos captados através de operações de crédito, internas e externas;

II — destinadas ao atendimento de despesas com:

A) pessoal e encargos sociais;

B) amortizações e encargos de financiamentos, internos e externos;

e C) atividades de coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil;

III - constantes dos subanexos:

A) Ministério da Previdência e Assistência Social — contribuição da União para o Fundo de Liquidez da Previdência Social;

B) encargos gerais da União — códigos 2.801, 2.802 e 2.807;

C) transferências a Estados, Distrito Federal e municípios;

D) encargos financeiros da União;

E) encargos previdenciários da União;

F) reserva de contingência.

Art. 2º — Os órgãos e as entidades constantes do orçamento da União para o exercício financeiro de 1984, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto-lei, indicarão à Secretaria de Planejamento da presidência da República as dotações orçamentárias, detalhadas a nível de projetos, atividades e elementos de despesa, que comporão a contenção instituída por este decreto-lei.

Art. 3º — As dotações contidas poderão, mediante abertura de crédito suplementar, ser utilizadas no atendimento de despesas com pessoal de encargos sociais, amortizações e encargos de financiamentos, internos e externos, e compromissos de responsabilidade do Tesouro Nacional juntamente à autoridade monetária.

Art. 4º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ... em ... de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República".